



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2017

Altera o Código Tributário Municipal para organizar a tabela referente a Taxa de coleta e destinação final adequada de lixo, nos termos de acordos e convênio com a Companhia Paranaense de Saneamento (SANEPAR) e dá outras providências.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relator: Vereador Sidiney Heidemann

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa alterar a Lei Complementar nº 8/2009 para instituir nova base de cálculo da taxa de lixo.

O projeto foi instruído com justificativa (fls. 08/10).

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria desta casa (fls. 11/15) e documentos (16/30).

Instada a manifestar-se, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favoravelmente à tramitação do projeto (fls. 31/33).

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou repercutam no respectivo patrimônio.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Em análise do projeto, verificou-se que o mesmo veio acompanhado de análise jurídica expedida pela procuradoria desta casa, na qual constam inúmeros argumentos que não deixam dúvidas sobre a inconstitucionalidade do mesmo.

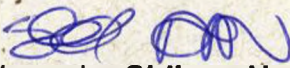
É cabível ressaltar que o relatório e voto da Comissão de Constituição e Justiça optou pela regularidade e tramitação da matéria em detrimento do que orientou o parecer da procuradoria, porém, em momento algum do referido relatório encontramos uma explicação para que houvesse tal contrariedade, embora a consulta jurídica seja meramente opinativa, é obvio que a mesma visa elucidar sobre o aspecto jurídico acerca de todas as matérias que tramitam nesta casa, portanto é de se esperar que o voto, principalmente da CCJ, seja pautado pelas informações constantes no parecer da procuradoria ou, no mínimo, que se tenham argumentos validos para referendar o seu relatório e voto.

Tendo em conta, que os documentos apresentados satisfazem as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal no que diz respeito ao erário.

Tenho que este projeto não merece seguir seu trâmite nesta casa, vez que, está eivado de um vício insanável de constitucionalidade, mesmo não sendo este, matéria desta Comissão, impossível deixar de citá-lo. Além de que, fica evidente que o presente não contempla o princípio da isonomia e não atende os fins de interesse público.

É como voto.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2017.


Vereador **Sidiney Heidemann**
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião do dia 5 de setembro de 2017, analisou e entendeu que o Projeto de Lei Complementar nº 3/2017, foi rejeitado por esta comissão.

Desta forma, os vereadores abaixo assinados, acompanham na íntegra o voto do relator.

Sala das comissões, 5 de setembro de 2017

Osvaldo Krupek
Presidente

Sidiney Heidemann
Vice-Presidente/Relator

Silmar Cardoso dos Santos

Fabrício Duarte Holovka

Luiz Acir Matos